

ILUSTRÍSSIMO DOUTOR MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO,
SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Portaria nº 4.149/2021

Processo nº: 53115.016173/2021-51

Assunto: Renovação

Serviço: FM

Localidade: Uruaçu – GO

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.388.774/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Rurópolis, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, vem, em atendimento a Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, expor e apresentar:

A Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial a União de 25 de novembro de 2021, possibilitou que as permissionárias do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, havendo interesse, poderá apresentar para complementação do processo de renovação da outorga a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Para tanto, estamos anexando a documentação.

Ainda, de acordo com a referida portaria deverá ser encaminhado a autorização do uso de radiofrequência e a licença de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Quanto ao uso de radiofrequência e da licença de funcionamento já foram requeridos junto a Anatel pelo Processo nº 53500.010107/2022-13.

Considerando que a Anatel não tem prazo para emissão do documento, informamos se será oportunamente encaminhado a esse Ministério, após liberação pela Anatel.

Brasília, DF, 23 de março de 2022.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104584863628

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA contra:

Requerente : SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ : 01662019000166

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104584863628

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 3 de março de 2022, às 15:58:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 3 de março de 2022

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 03/03/2022 - 15:58:33

Validação pelo código: 104584863628, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e
 são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52.20146906-4	02.386.774/0001-67	29/02/1996	02/03/1996

ENDEREÇO: RUA DO RÁDIO AMADOR

NÚMERO: 272 COMPLEMENTO: QUADRA 28 A LOTE 30 BAIRRO: SET COIMBRA

MUNICÍPIO: GOIÂNIA ESTADO: GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

SERVIÇOS DA RADIODIFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS TV E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA TIVA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICAS FUNCIONAL, REPIETIÇÃO OU TRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO.

CAPITAL R\$ 46.500,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (Lei n 123/2006)

QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

N/a

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 46.500,00

 PRAZO DE DURAÇÃO
 Indeterminado

QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO				
NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA 271.159.251-00	23.250,00	SÓCIO		XXXXXXXXXXXXXX
GILSON EUCLIDES DE ALMEIDA 117.589.021-91	23.250,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
GILSON EUCLIDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA: 04/11/2020	NÚMERO: 20201575666
ATO: ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO: REGISTRO ATIVO
EVENTO(S): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	STATUS: XXXXXXXX000000X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e
são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52.20146808-4	02.388.774/0001-67

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
Date: 2022.01.05 11:30:50 BRT
Subject: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 229890136
A autenticidade desse documento pode ser verificada através do endereço:



Chave de segurança: mmp09

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br>


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA (01075999115)
Goiânia, 8 de Janeiro de 2022

Página: 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.388.774/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1998
NOME EMPRESARIAL SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO RÁDIO AMADOR	NUMERO 272	COMPLEMENTO QUADRA28 A LOTE 30	
CEP 74.533-075	BAIRRO/DISTRITO SET COIMBRA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDERECO ELETRÔNICO PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3587-1110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2022 às 11:29:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certidão nº: 4034221/2022

Expedição: 01/02/2022, às 08:36:24

Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.662.019/0001-66**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 8.723.489-7**

Prazo de Validade: até 01/05/2022

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 1 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



<https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300w0.asp>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 30687366

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **BBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ
01.662.019/0001-66

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5 555 494 816 550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 FEVEREIRO DE 2022

HORA: 8:59:52:3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

95b83ed-e5fc-4803-8332-8b66983f9980



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:03:05 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **1EBA.7688.7C65.EBAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Menu Principal ▾

BOA TARDE
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
**Sistemas
Interativos**

BOLETO >> Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:15 do dia 03/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Autenticação do boleto Nada Consta certidão original.](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2022 a 25/03/2022

Certificação Número: 2022022401160523607550

Informação obtida em 03/03/2022 16:50:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

Id solicitação: 57dbac558074e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	E-mail: promove.francisco@gmail.com
CNPJ: 02.388.774/0001-67	Número do Fistel: 50418582092
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/03/2030	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 157/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.017939/2014-83, ID_OM 57dbac609b188	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		Complemento: 1º ANDAR SALA 01 - EDIFÍCIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		Numero: 351
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: 62465
Município: Uruaçu	UF: GO	CEP: 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - LOTE 287		Complemento:
Bairro:		Numero: 62465
Município: Uruaçu	UF: GO	CEP: 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Uruaçu		UF: GO	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 285	Frequência: 104.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 4.4266kW
HCI: 58 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



23/14:06:12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081711	Número Indicativo: ZYE207
Data Último Licenciamento: 14/04/2023	Número da Licença: 53500.023632/2023-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 32' 34.01" S	Longitude: 49° 08' 48.01" W	Cota da base: 545.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágilé
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50 JA-A0		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04S285 - FM ANEL			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 58 m	ERP Máxima: 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	5º: 0.6	10º: 0.6	15º: 0.6	20º: 0.6	25º: 0.6	30º: 0.5	35º: 0.5	40º: 0.5	45º: 0.5	50º: 0.5	55º: 0.5
60º: 0.5	65º: 0.5	70º: 0.5	75º: 0.5	80º: 0.5	85º: 0.5	90º: 0.5	95º: 0.5	100º: 0.5	105º: 0.5	110º: 0.5	115º: 0.5
120º: 0.6	125º: 0.6	130º: 0.6	135º: 0.6	140º: 0.6	145º: 0.7	150º: 0.7	155º: 0.8	160º: 0.8	165º: 0.9	170º: 0.9	175º: 1
180º: 1	185º: 1.1	190º: 1.2	195º: 1.2	200º: 1.3	205º: 1.3	210º: 1.4	215º: 1.5	220º: 1.5	225º: 1.5	230º: 1.5	235º: 1.5
240º: 1.5	245º: 1.4	250º: 1.4	255º: 1.4	260º: 1.3	265º: 1.2	270º: 1.1	275º: 1	280º: 0.9	285º: 0.8	290º: 0.7	295º: 0.6
300º: 0.5	305º: 0.3	310º: 0.2	315º: 0.1	320º: 0	325º: 0	330º: 0.1	335º: 0.2	340º: 0.3	345º: 0.3	350º: 0.4	355º: 0.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14° 3'45.22" S Lon 49°8'48.01" W	5º: Lat 14°23'9.43" S Lon 49°7'57.02" W	10º: Lat 14°22'57.2" S Lon 49°7'3.01" W	15º: Lat 14°22'54.51" S Lon 49°6'7.71" W	20º: Lat 14°23'23.6" S Lon 49°5'21.2" W	25º: Lat 14°23'30.25" S Lon 49°4'26.26" W	30º: Lat 14°23'46.18" S Lon 49°3'33.43" W	35º: Lat 14°24'10.84" S Lon 49°2'44.31" W	40º: Lat 14°24'32.54" S Lon 49°1'50.98" W	45º: Lat 14°25'2.84" S Lon 49°0'12.31" W	50º: Lat 14°25'37.74" S Lon 49°0'15.96" W	55º: Lat 14°26'36.14" S Lon 49°0'0.48" W
60º: Lat 14° 27'19.63" S Lon 48°5'9.26" W	65º: Lat 14° 27'50.17" S Lon 48°5'8'19.91" W	70º: Lat 14° 28'45.87" S Lon 48°5'8'11.61" W	75º: Lat 14° 29'48.68" S Lon 48°5'8'11.61" W	80º: Lat 14° 30'43.82" S Lon 48°5'7'36.94" W	85º: Lat 14° 31'36.91" S Lon 48°5'7'53.93" W	90º: Lat 14° 32'33.76" S Lon 48°5'7'53.93" W	95º: Lat 14° 33'28.12" S Lon 48°5'48'58'6.14" W	100º: Lat 14° 34'32.78" S Lon 48°5'57'39.65" W	105º: Lat 14° 35'21.31" S Lon 48°5'58'37.82" W	110º: Lat 14° 36'8.71" S Lon 48°5'58'55.01" W	115º: Lat 14° 37'1.37" S Lon 48°5'58'55.01" W
120º: Lat 14° 37'43.28" S Lon 48°5'9'34.07" W	125º: Lat 14° 38'34.27" S Lon 48°5'9'55.99" W	130º: Lat 14° 39'29.96" S Lon 48°5'9'55.99" W	135º: Lat 14° 40'40'4.92" S Lon 49°1'15.43" W	140º: Lat 14° 40'17.12" S Lon 49°2'6.24" W	145º: Lat 14° 40'41.48" S Lon 49°2'55.11" W	150º: Lat 14° 40'40.66" S Lon 49°3'57.54" W	155º: Lat 14° 40'54.71" S Lon 49°4'46.63" W	160º: Lat 14° 41'8.71" S Lon 49°5'34.34" W	165º: Lat 14° 40'41.87" S Lon 49°6'32.88" W	170º: Lat 14° 41'0.75" S Lon 49°7'15.64" W	175º: Lat 14° 40'42.99" S Lon 49°8'3.79" W
180º: Lat 14°40'16.4" S Lon 49°8'48.01" W	185º: Lat 14°40'5.19" S Lon 49°9'28.81" W	190º: Lat 14°39'41.35" S Lon 49°10'5.9" W	195º: Lat 14°39'33.15" S Lon 49°10'44.1" W	200º: Lat 14°39'21.77" S Lon 49°1'21.42" W	205º: Lat 14°38'24.29" S Lon 49°1'36.84" W	210º: Lat 14°37'35.86" S Lon 49°1'48.14" W	215º: Lat 14°35'50.18" S Lon 49°11'9.96" W	220º: Lat 14°35'30.19" S Lon 49°1'12.79" W	225º: Lat 14°34'59.87" S Lon 49°1'18.74" W	230º: Lat 14°34'46.6" S Lon 49°1'11'31.3" W	235º: Lat 14°35'7.67" S Lon 49°1'23.82" W
240º: Lat 14° 35'30.61" S Lon 49°14'4.19" W	245º: Lat 14° 35'15.28" S Lon 49°1'4'45.54" W	250º: Lat 14° 34'41.26" S Lon 49°1'4'49.48" W	255º: Lat 14° 34'3'5.38" S Lon 49°1'14.63" W	260º: Lat 14° 33'10.63" S Lon 49°1'2'22.74" W	265º: Lat 14° 32'57.32" S Lon 49°1'3'23.79" W	270º: Lat 14° 32'33.9" S Lon 49°1'49'16'5.52" W	275º: Lat 14° 31'50.66" S Lon 49°1'7'18.03" W	280º: Lat 14° 31'17.71" S Lon 49°1'6'14.29" W	285º: Lat 14° 30'46.5" S Lon 49°1'15'42.06" W	290º: Lat 14° 29'41.12" S Lon 49°1'6'58.23" W	295º: Lat 14° 29'29'0.42" S Lon 49°1'16'40.79" W
300º: Lat 14°28'0" S Lon 49°16'57.92" W	305º: Lat 14°27'14.26" S Lon 49°16'5'9.4" W	310º: Lat 14°26'38.75" S Lon 49°16'5'0.07" W	315º: Lat 14°25'59.88" S Lon 49°16'5'34.88" W	320º: Lat 14°26'17.93" S Lon 49°16'4'13.82" W	325º: Lat 14°27'40.68" S Lon 49°16'4'20.11" W	330º: Lat 14°28'0.87" S Lon 49°16'4'11.30.87" W	335º: Lat 14°26'0.7" S Lon 49°16'1'57.38" W	340º: Lat 14°25'1.66" S Lon 49°16'1'59.11'38" W	345º: Lat 14°24'7.8" S Lon 49°16'4'0.23'66.04" W	350º: Lat 14°23'48.57" S Lon 49°16'4'0.23'66.04" W	355º: Lat 14°23'28.33" S Lon 49°16'4'0.23'66.04" W



995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

| ' W | ' W |

| W |

| W | ' W |

| W |

Distância por radial													
0º: 16.33	5º: 17.5	10º: 18.09	15º: 18.53	20º: 18.09	25º: 18.53	30º: 18.82	35º: 18.97	40º: 19.41	45º: 19.7	50º: 20	55º: 19.26		
60º: 19.41	65º: 20.73	70º: 20.58	75º: 19.7	80º: 19.56	85º: 20.14	90º: 19.56	95º: 19.26	100º: 20.29	105º: 20	110º: 19.41	115º: 19.56		
120º: 19.12	125º: 19.41	130º: 20	135º: 19.7	140º: 18.68	145º: 18.38	150º: 17.36	155º: 17.07	160º: 16.92	165º: 15.6	170º: 15.89	175º: 15.16		
180º: 14.28	185º: 13.99	190º: 13.4	195º: 13.4	200º: 13.4	205º: 11.94	210º: 10.77	215º: 7.4	220º: 7.1	225º: 6.37	230º: 6.37	235º: 8.28		
240º: 10.91	245º: 11.79	250º: 11.5	255º: 10.91	260º: 6.52	265º: 8.28	270º: 13.11	275º: 15.31	280º: 13.55	285º: 12.82	290º: 15.6	295º: 15.6		
300º: 16.92	305º: 17.21	310º: 17.07	315º: 17.21	320º: 15.16	325º: 11.06	330º: 9.74	335º: 13.4	340º: 14.87	345º: 16.19	350º: 16.48	355º: 16.92		

Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 002480300528							Modelo: SP 1000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda							Potência de Operação: 1.0 kW						

Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:							Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:							Potência de Operação: kW						

Linha de Transmissão Auxiliar													
Modelo:							Fabricante:						
Comprimento da Linha: m							Perdas Acessórios: dB						
Atenuação: dB/100m							Impedância: ohms						

Antena Auxiliar																							
Modelo:							Fabricante:																
Ganho: dBd			Beam-Tilt: º			Orientação NV: º			Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 4.43 kW											
RDS																							
Código PI:																							

Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza					
536700000891998	392	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Outorga		Jurídico					

Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza					
						Aprovação de Local		Técnico					

Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza					
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos		Técnico					
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas		Técnico					
53500.049442/2019-06	7340	Ato	ORLE	23/11/2019		da Estação		Autoriza o Uso de Radiofrequência					
53500.016391/2023-12	9908218	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência		Técnico					

Horário de funcionamento													



995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

[Estações](#) [Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50418582092	P	Comercial	FM	230	GO	Uruaçu





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/955b83ed-e5fc-48d3-8332-8b6698319980

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 13/06/2023

Hora: 15:48:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[asnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/955b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980)
<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/955b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	117.589.021-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		FUNDACAO EVANGELICA CRISTA	03.700.753/0001-06	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/955b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 13/06/2023

Hora: 15:48:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/955b83ed-e51c-48d3-8332-8b6698319980>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	271.159.251-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 13/06/2023

Hora: 15:48:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 02388774000167
Nº DA ESTAÇÃO 1013081711	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 14° 32' 34.01" S	LONGITUDE 49° 08' 48.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287, nº 62465.		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Urubaçu		UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Urubaçu	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	104.9 MHz	CANAL:	285
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	545.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE207	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Urubaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - BAIRRO: LOTE 287		
MUNICÍPIO:	Urubaçu	UF:	GO
NUMERO:	62465	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	MODELO:		
CÓDIGO:	kW		
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA04S285 - FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dB
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
POLARIZAÇÃO:	dB		
DESCRIÇÃO:	graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78 - 50 JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/06/2023 15:50:35

Emitido Em
14/04/2023Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OWEZYw==>
Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQzOTFINjMw>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OWEZYw==>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Monique Cabral da Silva****Data/Hora:** 13/06/2023 15:51:24

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Nº FISTEL: 50418582092
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 02388774000167
Situação: Não licenciada	+ CADIN: Não
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:
	Div. Ativa: Não
Integral	Proc. Caducidade: Não
	Tipo Usuário:
UF: GO	
End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	Bairro: SETOR SUL
Município: Goiânia	UF: GO
End. Corresp.:	Bairro:
Município:	UF:
	CEP:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlImprimir=true>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Data de Envio:

13/06/2023 15:54:36

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.007399/2022-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 02.388.774/0001-67, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uruaçu/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8538/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007399/2022-42

INTERESSADO: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Uruaçu/GO, referente ao seguinte período: 30/03/2020 a 30/03/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 30 de março de 2019 a 30 de março de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 23 de março de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (vii) passaporte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 13/06/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10951372** e o código CRC **AFAB4B31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

Documento nº 10951372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15965/2023/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ nº: 02.388.774/0001-67
R, do Rádio Amador, 272, quadra 28 A, lote 30, Setor Coimbra
74533 075 Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.007399/2022-42.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8538/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 13/06/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10951383** e o código CRC **FA010A3C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8538 (10951372).

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

Documento nº 10951383



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Data de Envio:
14/06/2023 09:58:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
jurídico@redesucceso.com
gilsonalmeida@tvsucceso.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.007399/2022-42

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10951383.html
Nota_Técnica_10951372.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucceso.com, gilsonalmeida@tvsucceso.com.br

10



1 / 1



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 13/06/2023 17:25

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 02.388.774/0001-67, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Urucuá/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 15:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007399/2022-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 02.388.774/0001-67, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Urucuá/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

1447-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17 / 12 / 2010
PÁGINA 165 SEÇÃO 1
Assinado por: *[Signature]*

PORTRARIA n.º 550 , de 14 de DEZEMBRO de 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.031303/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Sistema Lageado de Comunicação Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, freqüência de 1.320 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofreqüência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D. O. U de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
JOSÉ VICENTE DOS SANTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



ANEXO À PORTARIA n.º 550 /2010 - FOLHA 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:	Sistema Lageado de Comunicação Ltda.	
Localidade:	Urubaçu	
Designação da emissão:	UF:	GO
180KF3EGN		

ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:	Avenida Araguaia, 2432	
Localidade:	Urubaçu	
UF:	GO	Coordenadas Geográficas: 14° 31' 33" S ; 49° 08' 28" W

ESTAÇÃO RECEPTORA

Logradouro:	Chácara 3 Irmãos – Av. Rio Grande do Norte – Zona Rural	
Localidade:	Urubaçu	
UF:	GO	Coordenadas Geográficas: 14° 32' 35" S ; 49° 08' 49" W

SISTEMAS IRRADIANTES

ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Fabricante:	GOBER ELETRÔNICA LTDA.	Modelo:	GY950-16
Polarização:	Vertical	Ganho:	16 dBi

ESTAÇÃO RECEPTORA

Fabricante:	GOBER ELETRÔNICA LTDA.	Modelo:	GY950-16
Polarização:	Vertical	Ganho:	16 dBi

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.		
Modelo:	TEC 107	Pot. Operação:	6 W

Certificação:
0781-03-0345



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

3467-2

13 09 2010
55 SEÇÃO I


POR TARIA n.º 337 , de 19 de AGOSTO de 2010.

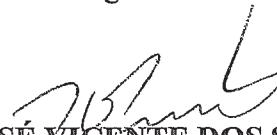
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.031304/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do Sistema Lageado de Comunicações Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, utilizando a freqüência 1.320 kHz, classe C, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofreqüência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE VICENTE DOS SANTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



ANEXO À PORTARIA n.º 337 /2010 - FOLHA 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:
Sistema Lageado de Comunicações Ltda.

Localidade:
Urucuá

Freqüência:
1.320 kHz

Potência:
Diurna: 5 kW

Noturna: 0,5 kW

UF:
GO
Classe:
C

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro
Chácara Três Irmãos – Av. Rio Grande do Norte, s/nº. – Zona Rural

Localidade:
Urucuá

UF:
GO

Coordenadas Geográficas:
14° 32' 35"S ; 49° 08' 49"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro
Av. Araguaia, 2432 - Centro

Localidade:
Urucuá

UF:
GO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:
MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.

Modelo:
AM 6000

Pot. Operação:
5 kW

Certificação:
1095-02-0518

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Tipo:
Omnidirecional

Altura da Torre:
57 m

Plano de Terra:
120 radiais de 57 m de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus

Condutividade do Solo:
1mS/m

Ganho:
1 vez

Cota da Base da Torre:
542 m

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:
RFS

Modelo:
LCF 78 50JA

Comprimento:
5 m

Impedância Característica:
50 Ohms

Atenuação:
0,13 dB/100m



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere a concessão outorgada ao Sistema Goiano de Tele comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETO:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Goiano de Tele comunicação Ltda, pelo Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 181, de 14 de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Emissora Veranense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

DECRETO:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada, originariamente à Rádio Emissora Veranense Ltda., pelo Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, posteriormente transferida à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 79.307, de 25 de fevereiro de 1977, renovada mediante o Decreto nº 88.831, de 10 de dezembro de 1983, e pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colider, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001336/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

DECRETO:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colider, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão era outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Calhandra AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000822/1997, Concorrência nº 101/1997-SFO/MC,

DECRETO:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Culhandra AM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001341/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

DECRETO:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Vera Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001327/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

DECRETO:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão era outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000880/2001, Concorrência nº 070/2001-SSR/MC,

DECRETO:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Litoral Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.00089/1998, Concorrência nº 132/1997-SSR/MC,

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>



18

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 113, segunda-feira, 16 de junho de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Urucuá, Estado do Goiás.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000417/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

DECRA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Xaréus Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001189/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

DECRA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Xaréus Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras provi-

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000310/2000, Concorrência nº 116/2000-SSR/MC,

DECRA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Fundação Dom José Héleno, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Dom José Héleno, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

DECRA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

DECRA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000443/1998, Concorrência nº 030/1998-SSR/MC,

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE URUAÇU, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, representada por seu procurador, Francisco de Assis Gomes, RG nº 173.713/2^a Via SSP/GO, CPF nº 026.665.371-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 132/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.log.br/095b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- k) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação;
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ 11.528,00 (onze mil, quinhentos e vinte e oito reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito à indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

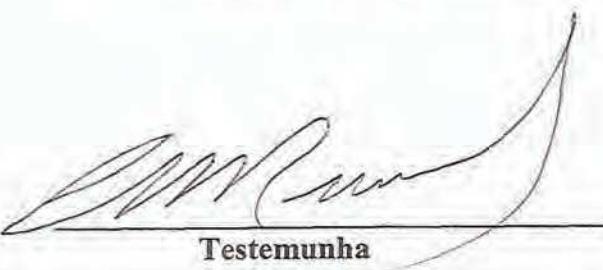
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



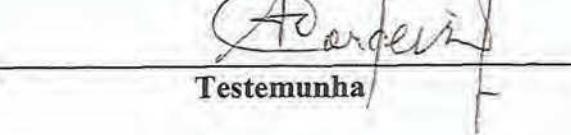
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.388.774/0001-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 29/06/2023

Hora: 15:55:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e51c-48d3-8532-806698319980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 29/06/2023

Hora: 15:55:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 29/06/2023

Hora: 15:56:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/06/2023 às 15:58 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), e o recebimento de recurso da decorrente, nos termos da Deliberação da Diretoria Colegiada nº 210, de 08 de novembro de 2010.

Informamos que o referido processo se encontra disponível para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE. Telefone para contato: (21) 3037.6160.

Por fim, ressalte-se que o pagamento da multa ora aplicada, assim que verificado, ensejará o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de setembro de 2019.
LORRAINE FADDOUL CABRAL DE MELLO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 18/2019 publicado no D.O. de 17/09/2019 , Seção 3, Pág. 5. Onde se lê: Vigência: 13/09/2019 a 13/09/2019. Leia-se: Vigência: 13/09/2019 a 13/09/2020.

(SICON - 17/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 343039

Número do Contrato: 11/2018. Processo: 01421000094201866. PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 04014812000147. Contratado : ENGELEV LTDA .-Objeto: Prorrogação da vigência, passando o mesmo a vigor de 19/10/2019 a 19/10/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/10/2019 a 19/10/2020. Data de Assinatura: 16/09/2019.

(SICON - 17/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019 - UASG 343011

Processo: 01510000544201901. Objeto: Execução de Obras de Restauração, Paisagismo e Sinalização do Forte Santana do Estreito, em Florianópolis/SC. Total de Itens Licitados: 1. Editorial: 18/09/2019 das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Praça Getúlio Vargas, 268 - Centro, - Florianópolis/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343011-2-00020-2019. Entrega das Propostas: 03/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Getúlio Vargas, 268 - Centro, - Florianópolis/SC.

MARTIM VICENTE GOTTSCHALK
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIASNet - 17/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 343008

Número do Contrato: 4/2018. Processo: 01504000064201830. DISPENSA Nº 25/2018. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 32710477000157. Contratado : OFICINA DE PROJETOS LTDA .-Objeto: Alteração da Cláusula Sétima prorrogar-do o prazo de execução e vigência do Contrato em mais 120(cento e vinte) dias.Referente Ser- viços Técnicos Especializados de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Projeto de Res-tauração e Estabilização da Fachada Principal da Ruína localizada à Praça Coronel José Muniz Barreto,Nº. 03,Laranjeiras/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/09/2019 a 16/01/2020. Data de Assinatura: 17/09/2019.

(SICON - 17/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 344024

Processo: 01430000120201928. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Constitui objeto desse Contrato a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da CONTRATANTE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 28/10/2019 a 27/10/2024. Valor Total: R\$37.500,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800420. Data de Assinatura: 22/07/2019.

(SICON - 17/09/2019) 344042-34209-2019NE800065

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 - UASG 344042

Processo: 01430000498201921 . Objeto: Pagamento de pró-labore para o jurado da Comissão Avaliadora do Prêmio Literário Fundação Biblioteca Nacional 2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De Acordo com Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 17/09/2019. TANIA MARIA BARRETO PACHECO. Coordenadora Geral do Cgpa. Ratificação em 17/09/2019. HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA. Presidente da Fbn. Valor Global: R\$ 5.000,00. CPF CONTRATADA : 328.403.737-34 HELENA MARIA BOMENY GARCHET.

(SIDEC - 17/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATOS DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão nº 214/2019; Processo: 01530.001342/2019-30 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Wellington José Duarte da Silva; OBJETO: Cessão da Sala Renée Gumiell e área externa do Complexo Cultural da Funarte São Paulo, para realização de temporada do espetáculo "Situacão de Atrito 3: Uma Coisa Muda"; VIGÊNCIA: 07, 08 e 11 a 15 de setembro de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Wellington José Duarte da Silva, Cessionário.

Espécie: Termo de Cessão nº 215/2019; Processo: 01530.001230/2019-89 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Karyne Bittencourt Carvalho; OBJETO: Cessão do Teatro Cacilda Becker com o espetáculo "Empodere as Mulheres"; VIGÊNCIA: 11 e 12 de setembro de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Karyne Bittencourt Carvalho, Cessionário.

Espécie: Termo de Cessão nº 216/2019; Processo: 01530.001293/2019-35 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Luciano Mendes de Jesus; OBJETO: Cessão da Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural da Funarte São Paulo, para realização do projeto "Ocupação Encruzilhadas Vissungueiras"; VIGÊNCIA: 13 a 15, 20 a 22, 27 de setembro a 06 de outubro de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Luciano Mendes de Jesus, Cessionário.

Espécie: Termo de Cessão nº 217/2019; Processo: 01530.001368/2019-88 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Serena Mendes Rocha; OBJETO: Cessão do Galpão 6 da Funarte MG, para a realização de atividades de ensaios, pesquisa e criação do projeto "Afluências: Dança de Salão Contemporâneo e Contato Improvisação", aprovado pelo Programa Laboratório da Cena Funarte 2019"; VIGÊNCIA: setembro de 2019 a fevereiro de 2020, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Guilherme Theo Abrahao Martins, Cessionário.

Espécie: Termo de Cessão nº 218/2019; Processo: 01530.001365/2019-44 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Guilherme Theo Abrahao Martins; OBJETO: Cessão do Galpão 4 da Funarte MG, para apresentação do espetáculo "Hoje"; VIGÊNCIA: 27 de novembro a 01 de dezembro de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Guilherme Theo Abrahao Martins, Cessionário.

Espécie: Termo de Cessão nº 219/2019; Processo: 01530.001366/2019-99 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Jéssica Tamietti de Almeida; OBJETO: Cessão do Galpão 6 da Funarte MG, para a realização de atividades de ensaios, pesquisa e criação do projeto "Ophélia Metabólica", aprovado pelo Programa Laboratório da Cena Funarte 2019"; VIGÊNCIA: setembro a dezembro de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Jéssica Tamietti de Almeida, Cessionário.

Espécie: Termo de Cessão nº 220/2019; Processo: 01530.001351/2019-21 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Elba Rocha Vieira; OBJETO: Cessão do Galpão 6 da Funarte MG, para a realização de atividades de ensaios, pesquisa e criação do projeto "Em Transe", da Cia Maldita, aprovado pelo Programa Laboratório da Cena Funarte 2019"; VIGÊNCIA: setembro de 2019 a fevereiro de 2020, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Elba Rocha Vieira, Cessionário.

Espécie: Termo de Cessão nº 221/2019; Processo: 01530.001367/2019-33 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Anamaria Fernandes Viana; OBJETO: Cessão do Galpão 6 da Funarte MG, para a realização de atividades de ensaios, pesquisa e criação do projeto "Refúgios e Refugos", aprovado pelo Programa Laboratório da Cena Funarte 2019"; VIGÊNCIA: setembro a novembro de 2019 , LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Anamaria Fernandes Viana, Cessionário.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e LUCI LEDRA - Administradora da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO VITÓRIA S/A.
ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO VITÓRIA S/A.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vitoria, estado do Espírito Santo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e AMÉRICO BUAZ FILHO - Diretor presidente da RÁDIO VITÓRIA S/A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RBN REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSÉ NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Representante Legal da RBN REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE BUENO BRANDÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE BUENO BRANDÃO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Elena dos Santos Asbahr - Gerente da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE BUENO BRANDÃO LTDA.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530201909180007

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 11/07/2023 15:16:17

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 50418582092

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02388774000167

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA

Bairro: SETOR SUL

Município: Goiânia

CEP: 74083-330

UF: GO

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2019	19/12/2019	R\$ 280,70	20/11/2019	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/05/2022	R\$ 1.000,00	07/04/2022	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2022	04/03/2023	8.014,44	16/02/2023	8.014,44	8.014,44	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	21/03/2023	330,00	330,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	21/03/2023	50,00	50,00	0005	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	02/04/2023	R\$ 224,56	03/03/2023	224,56	224,56	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/05/2023	R\$ 2.600,00	12/04/2023	2.600,00	2.600,00	0007	Quitado	0,00
Total devido em 11/07/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/07/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true

https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certidão nº: 130789/2022

Expedição: 04/01/2022, às 11:27:50

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:05 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Valida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **4F7E.9206.AECE.CCB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 31029089

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ
02.388.774/0001-67

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.489.542.545

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA / 3 MARÇO DE 2022

HORA: 15:12:37:1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Civil do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Profissão : PESSOA JURÍDICA
CPF/CSC : 02.388.774/0001-67
Domicílio : NESTA CAPITAL

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(es), como segue(m) :

001) Protocolo : 0106333-89.2003.8.09
Juiz : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : MUNICÍPIO DE GOTANIA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/06/2003 Valor da Ação : R\$6.992,72

Observação: Esta Certidão contém 2 duas folhas

Fls. 001
Cont. às Fls. 002



42003232109501028248



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 07/03/2023 às 16:16:12
Para validar este documento informe o código 4200 3232 1095 0102 8248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Civil do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

002) Protocolo : 5151057-34.2019.8.09
Juiz : GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Natureza : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Requerente : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 25/03/2019 Valor da Ação : R\$69.396,15

003) Protocolo : 5581741-37.2020.8.09
Juiz : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : MUNICIPIO DE GOTANIA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 17/11/2020 Valor da Ação : R\$19.108,97

CERTIFICA mais que em desfavor de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA** CPF/CNPJ No.: 02.388.774/0001-67, verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e tres (07/03/2023).

Cartório Distribuidor Civil
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão R\$46,72
Valor da Taxa Judiciária R\$17,41
Total R\$ 64,14
Data Aceite 07/03/2023
Taxa Judiciária reconhecida através da Guia de número: 2109501028248

Fls. 002



42003232109501028248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 07/03/2023 às 16:16:12
Para validar este documento informe o código 42003232109501028248 no endereço <http://cdcivil.com.br/validar-certidao>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 991.044-4**

Prazo de Validade: até 30/05/2023

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presente data CONSTAM DÉBITOS A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º, 5º, 6º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 2 DE MARCO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 36606289

IDENTIFICAÇÃO:

NOME -

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPI

02.388.774/0001-67

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOB: 5 555 514 484 469

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ-

LOCAL E DATA: GOIÂNIA - 8 MARÇO DE 2022

HORA: 10:37:48-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

9995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.007399/2022-42**Entidade:** SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**CNPJ nº:** 02.388.774/0001-67**FISTEL nº:** 50418582092**Localidade:** Uruaçu/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 23/03/2022**Período:** 30/03/2020 a 30/03/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9599517 10347412	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10347412	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10347412	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10347412	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10347412	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no § 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10347412	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10347412	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10347412	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10347412	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10347412	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10951494, Págs. 5-9 10989200	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955088, Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11006409, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9599517, Pág. 6	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11006409, Pág. 2 E 11006409, Pág. 3 M 11006409, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9599517, Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11006409, Pág. 2 FGTS 9599517, Pág. 12	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11006409, Pág. 1	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA 10347414 NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA 10955088, Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10951494, Pág. 10	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11006185	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10952625	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986551** e o código CRC **C17E6456**.

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

SEI nº 10986551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9890/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007399/2022-42

INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.388.774/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urucuá/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50418582092**, referente ao período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho 2008. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009 (SUPER 10988861 - Págs. 5-7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010 (SUPER 11027901).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão cuja cópia do extrato publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2019 se encontra colacionada os autos (SUPER 10989522).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9599517). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de março de 2019 a 30 de março de 2020.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10986551). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das es previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10955088 - Pág. 3).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de junho de 2023 e em 29 de junho de 2023 (SUPER 10951494 - Págs. 5-9; e SUPER 10989200).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Castanhal/PA, Santarém/PA, Rurópolis/PA, Goiânia/GO e Uruaçu/GO; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Belém/PA; e o serviço de radiodifusão em sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO. Outrossim, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Neide Galdino Borges de Almeida não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Gilson Eurípedes de Almeida compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vera Cruz/BA.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10951494 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10952625).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10986551).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de abril de 2023, com validade até 30 de março de 2030 (SUPER 10951494 - Págs. 4 e 10).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11006185). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10989255) e de Exposição de Motivos (SUPER 10989256), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/07/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/07/2023, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988595** e o código CRC **A3301E86**.

Minutas e anexos

- Minutas de Portaria (10989255).
- Minuta de Exposição de Motivos (10989256).



MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA-NPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/07/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/07/2023, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989255** e o código CRC **CFEE6CE2**.



MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/07/2023, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989256** e o código CRC **2782ED0A**.



Ofício Interno nº 39263/2023/MCOM

Brasília, 27 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM (10988595)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM (10988595), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.388.774/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urucuá/GO, vinculado ao **FISTEL** nº **50418582092**, referente ao período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11032511** e o código CRC **E2D51F95**.

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

Documento nº 11032511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**

**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
 2027-6119/6915**

PARECER n. 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007399/2022-42

INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Uruaçu/GO**, referente ao período de **30 de março de 2020 a 30 de março de 2030**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9890/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **SISTEMA LAGEADO UNICAÇÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-1260947494](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-1260947494)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8b66983f9980

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Urucu/GO**, referente ao período de **30 de março de 2020 a 30 de março de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 9890/2023/SEI-MCOM (10988595)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho 2008. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009 (SUPER 10988861 - Págs. 5-7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010 (SUPER 11027901).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão cuja cópia do extrato publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2019 se encontra colacionada os autos (SUPER 10989522).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 23 de março de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9599517). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de março de 2019 a 30 de março de 2020." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 23 de março de 2022, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2020-2030 (SUPER 9599517), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urucu/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-1260947494
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8532-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*



995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Uruaçu/GO**, referente ao período de **30 de março de 2020 a 30 de março de 2030**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 9890/2023/SEI-MCOM (10988595)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do Decreto s/nº, de **13 de junho de 2008**, publicado no DOU do dia 16 de junho 2008, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 292, de 2009**, publicado no DOU de 15 de junho de 2009 (**SUPER 10988861 - Pág. 5-7**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **30 de março de 2010 (SUPER 11027901)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10989522**).

25. E, no que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2020 a 2030**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **23 de fevereiro de 2022 (SUPER 9599517)**, ou seja, **fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, n casu, de 30 de março de 2019 a 30 de março de 2020**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-1260947494
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b883ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b883ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

26. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento."

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

27. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispositivos transcritos acima, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

28. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação pelos efeitos do dispositivo transrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10986551**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao que consta como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-1260947494

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

30. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

“12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10986551). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

31. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-1260947494

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b883ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b883ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10955088 - Pág. 3**).

32. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **13 de junho de 2023** e em **29 de junho de 2023** (**SUPER 10951494 - Págs. 5-9; e SUPER 10989200**)

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nas localidades de **Castanhal/PA, Santarém/PA, Rurópolis/PA, Goiânia/GO e Urucuá/GO**; o serviço de radiodifusão sonora em **onda média regional**, na localidade de **Belém/PA**; e o serviço de **radiodifusão em sons e imagens**, na localidade de **Goiânia/GO**.

34. Apurou, inclusive, que a requerente **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e que a **sócia Neide Galdino Borges de Almeida não integra** o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, ao contrário do sócio **administrador Gilson Eurípedes de Almeida**, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Vera Cruz/BA**.

35. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10951494 - Págs. 1-3**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10952625**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10986551**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:



I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **14 de abril de 2023**, com validade até **30 de março de 2030 (SUPER 10951494 - Págs. 4 e 10)**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-1260947494

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

42. Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007399202242 e da chave de acesso 735f219e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1260947494 e chave de acesso 735f219e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2023 13:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-1260947494>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8532-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01792/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007399/2022-42

INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, vinculado ao FISTEL nº 50418582092, referente ao período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 44 e 45 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007399202242 e da chave de acesso 735f219e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680313-1261954324>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1261954324 e chave de acesso 735f219e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 13:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680313-1261954324>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01799/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007399/2022-42

INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01792/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007399202242 e da chave de acesso 735f219e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1262278959 e chave de acesso 735f219e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 17:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8b66983f9980



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10299, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto nº 592, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11082746 e o código CRC FA8C2CC6.

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

Documento nº 11082746

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>



EM Nº 268/2023/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10299, de 28 de agosto de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto nº 5.690, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho de 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urucuá, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082762** e o código CRC **1EE479DC**.

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

Documento nº 11082762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Ofício Interno nº 40624/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10299/2023/MCOM (11082746) e Exposição de Motivos (11082762)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM (10988595) e Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11079457), encaminho a Portaria nº 10299/2023/MCOM (11082746) e Exposição de Motivos (11082762), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/09/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082771** e o código CRC **2E278C8A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/09/2023 14:57:30

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9858953

Data prevista de publicação: 20/09/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20965632	ATO PORTARIA NA 10299.rtf	7489353d2194ab54 3867553f5d5c5e98	9,00	R\$ 350,28
20965633	ATO PORTARIA NA 10300.rtf	e4c9054af2c38e5f 5b07a219673c1f92	9,00	R\$ 350,28
20965634	ATO PORTARIA NA 10297.rtf	81e109bcc95d7a0e a34af32c1e58c4ef	9,00	R\$ 350,28
20965635	ATO PORTARIA NA 10327.rtf	01010cdad702b44d 68abbc4db97cefea	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			36,00	R\$ 1.401,12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9858953

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 9
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA N° 10.299, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urucuá, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.infodec.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.299-de-28-de-agosto-de-2023-510866858>
https://infodec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/955083ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Id solicitação: 57dbac558074e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	E-mail: promove.francisco@gmail.com
CNPJ: 02.388.774/0001-67	Número do Fistel: 50418582092
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/03/2030	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 157/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.017939/2014-83, ID_OM 57dbac609b188	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		Complemento: 1º ANDAR SALA 01 - EDIFÍCIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		Numero: 351
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: 62465
Município: Uruaçu	UF: GO	CEP: 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - LOTE 287		Complemento:
Bairro:		Numero: 62465
Município: Uruaçu	UF: GO	CEP: 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Uruaçu		UF: GO	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 285	Frequência: 104.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 4.4266kW
HCI: 58 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



23/11/09:55 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081711	Número Indicativo: ZYE207
Data Último Licenciamento: 14/04/2023	Número da Licença: 53500.023632/2023-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 32' 34.01" S	Longitude: 49° 08' 48.01" W	Cota da base: 545.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágilé
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50 JA-A0		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04S285 - FM ANEL			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 58 m	ERP Máxima: 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	5º: 0.6	10º: 0.6	15º: 0.6	20º: 0.6	25º: 0.6	30º: 0.5	35º: 0.5	40º: 0.5	45º: 0.5	50º: 0.5	55º: 0.5
60º: 0.5	65º: 0.5	70º: 0.5	75º: 0.5	80º: 0.5	85º: 0.5	90º: 0.5	95º: 0.5	100º: 0.5	105º: 0.5	110º: 0.5	115º: 0.5
120º: 0.6	125º: 0.6	130º: 0.6	135º: 0.6	140º: 0.6	145º: 0.7	150º: 0.7	155º: 0.8	160º: 0.8	165º: 0.9	170º: 0.9	175º: 1
180º: 1	185º: 1.1	190º: 1.2	195º: 1.2	200º: 1.3	205º: 1.3	210º: 1.4	215º: 1.5	220º: 1.5	225º: 1.5	230º: 1.5	235º: 1.5
240º: 1.5	245º: 1.4	250º: 1.4	255º: 1.4	260º: 1.3	265º: 1.2	270º: 1.1	275º: 1	280º: 0.9	285º: 0.8	290º: 0.7	295º: 0.6
300º: 0.5	305º: 0.3	310º: 0.2	315º: 0.1	320º: 0	325º: 0	330º: 0.1	335º: 0.2	340º: 0.3	345º: 0.3	350º: 0.4	355º: 0.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14° 3'45.22" S Lon 49°8'48.01" W	5º: Lat 14°23'9.43" S Lon 49°7'57.02" W	10º: Lat 14°22'57.2" S Lon 49°7'3.01" W	15º: Lat 14°22'54.51" S Lon 49°6'7.71" W	20º: Lat 14°23'23.6" S Lon 49°5'21.2" W	25º: Lat 14°23'30.25" S Lon 49°4'26.26" W	30º: Lat 14°23'46.18" S Lon 49°3'33.43" W	35º: Lat 14°24'10.84" S Lon 49°2'44.31" W	40º: Lat 14°24'32.54" S Lon 49°1'50.98" W	45º: Lat 14°25'2.84" S Lon 49°1'2.31" W	50º: Lat 14°25'37.74" S Lon 49°0'15.96" W	55º: Lat 14°26'36.14" S Lon 49°0'0.48" W
60º: Lat 14° 27'19.63" S Lon 48°5'9.26" W	65º: Lat 14° 27'50.17" S Lon 48°5'8'19.91" W	70º: Lat 14° 28'45.87" S Lon 48°5'8'11.61" W	75º: Lat 14° 29'48.68" S Lon 48°5'8'11.61" W	80º: Lat 14° 30'43.82" S Lon 48°5'7'36.94" W	85º: Lat 14° 31'36.91" S Lon 48°5'7'53.93" W	90º: Lat 14° 32'33.76" S Lon 48°5'7'53.93" W	95º: Lat 14° 33'28.12" S Lon 48°5'48'58'6.14" W	100º: Lat 14° 34'32.78" S Lon 48°5'57'39.65" W	105º: Lat 14° 35'21.31" S Lon 48°5'58'37.82" W	110º: Lat 14° 36'8.71" S Lon 48°5'58'55.01" W	115º: Lat 14° 37'1.37" S Lon 48°5'58'55.01" W
120º: Lat 14° 37'43.28" S Lon 48°5'9'34.07" W	125º: Lat 14° 38'34.27" S Lon 48°5'9'55.99" W	130º: Lat 14° 39'29.96" S Lon 48°5'9'55.99" W	135º: Lat 14° 40'40'4.92" S Lon 49°1'15.43" W	140º: Lat 14° 40'17.12" S Lon 49°2'6.24" W	145º: Lat 14° 40'41.48" S Lon 49°2'55.11" W	150º: Lat 14° 40'40.66" S Lon 49°3'57.54" W	155º: Lat 14° 40'54.71" S Lon 49°5'34.34" W	160º: Lat 14° 41'8.71" S Lon 49°5'34.34" W	165º: Lat 14° 40'41.87" S Lon 49°6'32.88" W	170º: Lat 14° 41'0.75" S Lon 49°7'15.64" W	175º: Lat 14° 40'42.99" S Lon 49°8'3.79" W
180º: Lat 14°40'16.4" S Lon 49°8'48.01" W	185º: Lat 14°40'5.19" S Lon 49°9'28.81" W	190º: Lat 14°39'41.35" S Lon 49°10'5.9" W	195º: Lat 14°39'33.15" S Lon 49°10'44.1" W	200º: Lat 14°39'21.77" S Lon 49°1'21.42" W	205º: Lat 14°38'24.29" S Lon 49°1'36.84" W	210º: Lat 14°37'35.86" S Lon 49°1'48.14" W	215º: Lat 14°35'50.18" S Lon 49°11'9.96" W	220º: Lat 14°35'30.19" S Lon 49°1'12.79" W	225º: Lat 14°34'59.87" S Lon 49°1'18.74" W	230º: Lat 14°34'46.6" S Lon 49°1'11'31.3" W	235º: Lat 14°35'7.67" S Lon 49°1'23.82" W
240º: Lat 14° 35'30.61" S Lon 49°14'4.19" W	245º: Lat 14° 35'15.28" S Lon 49°1'4'45.54" W	250º: Lat 14° 34'41.26" S Lon 49°1'4'49.48" W	255º: Lat 14° 33'10.63" S Lon 49°1'22.74" W	260º: Lat 14° 32'57.32" S Lon 49°1'3'23.79" W	265º: Lat 14° 32'50.66" S Lon 49°1'7'18.03" W	270º: Lat 14° 32'33.9" S Lon 49°1'14.29" W	275º: Lat 14° 31'50.66" S Lon 49°1'15'42.06" W	280º: Lat 14° 31'17.71" S Lon 49°1'6'58.23" W	285º: Lat 14° 30'46.5" S Lon 49°1'15'42.06" W	290º: Lat 14° 29'41.12" S Lon 49°1'6'58.23" W	295º: Lat 14° 29'29'0.42" S Lon 49°1'16'40.79" W
300º: Lat 14°28'0" S Lon 49°16'57.92" W	305º: Lat 14°27'14.26" S Lon 49°16'57.92" W	310º: Lat 14°26'38.75" S Lon 49°16'57.92" W	315º: Lat 14°25'59.88" S Lon 49°16'57.92" W	320º: Lat 14°26'17.93" S Lon 49°16'57.92" W	325º: Lat 14°27'40.68" S Lon 49°16'57.92" W	330º: Lat 14°28'0.87" S Lon 49°16'57.92" W	335º: Lat 14°26'0.7" S Lon 49°16'57.92" W	340º: Lat 14°25'1.66" S Lon 49°16'57.92" W	345º: Lat 14°24'7.8" S Lon 49°16'57.92" W	350º: Lat 14°23'48.57" S Lon 49°16'57.92" W	355º: Lat 14°23'28.33" S Lon 49°16'57.92" W



23/11/09:55 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

| ' W | ' W |

| W |

| W | ' W |

| W |

Distância por radial													
0º: 16.33	5º: 17.5	10º: 18.09	15º: 18.53	20º: 18.09	25º: 18.53	30º: 18.82	35º: 18.97	40º: 19.41	45º: 19.7	50º: 20	55º: 19.26		
60º: 19.41	65º: 20.73	70º: 20.58	75º: 19.7	80º: 19.56	85º: 20.14	90º: 19.56	95º: 19.26	100º: 20.29	105º: 20	110º: 19.41	115º: 19.56		
120º: 19.12	125º: 19.41	130º: 20	135º: 19.7	140º: 18.68	145º: 18.38	150º: 17.36	155º: 17.07	160º: 16.92	165º: 15.6	170º: 15.89	175º: 15.16		
180º: 14.28	185º: 13.99	190º: 13.4	195º: 13.4	200º: 13.4	205º: 11.94	210º: 10.77	215º: 7.4	220º: 7.1	225º: 6.37	230º: 6.37	235º: 8.28		
240º: 10.91	245º: 11.79	250º: 11.5	255º: 10.91	260º: 6.52	265º: 8.28	270º: 13.11	275º: 15.31	280º: 13.55	285º: 12.82	290º: 15.6	295º: 15.6		
300º: 16.92	305º: 17.21	310º: 17.07	315º: 17.21	320º: 15.16	325º: 11.06	330º: 9.74	335º: 13.4	340º: 14.87	345º: 16.19	350º: 16.48	355º: 16.92		

Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 002480300528							Modelo: SP 1000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda							Potência de Operação: 1.0 kW						

Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:							Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:							Potência de Operação: kW						

Linha de Transmissão Auxiliar													
Modelo:							Fabricante:						
Comprimento da Linha: m				Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms			

Antena Auxiliar																									
Modelo:							Fabricante:																		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º		Orientação NV: º			Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 4.43 kW																
RDS																									
Código PI:																									

Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
536700000891998	392	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Outorga	Jurídico						

Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
						Aprovação de Local	Técnico						

Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico						
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico						
53500.049442/2019-06	7340	Ato	ORLE	23/11/2019		da Estação							
53500.016391/2023-12	9908218	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico						
53115.007399/2022-42	10299	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico						

Horário de funcionamento													



23/11/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42432/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 268 (11082762)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10299/2023/SEI-MCOM (1123197), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 268 (11082762), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/10/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11149957** e o código CRC **A60DADD2**.

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

Documento nº 11149957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

EM nº 00624/2023 MCOM

Brasília, 11 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho de 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30779/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007399/2022-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/10/2023, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11163238** e o código CRC **B14BA0C7**.

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

Documento nº 11163238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

EM nº 00624/2023 MCOM

Brasília, 11 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho de 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007399/2022-42

INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Uruaçu/GO**, referente ao período de **30 de março de 2020 a 30 de março de 2030**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9890/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I-RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-126094-7494

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Urucu/GO**, referente ao período de **30 de março de 2020 a 30 de março de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9890/2023/SEI-MCOM (10988595)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/n de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho 2008. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009 (SUPER 10988861 - Págs. 5-7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010 (SUPER II027901).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão cuja cópia do extrato publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2019 se encontra colacionada os autos (SUPER 10989522).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 23 de março de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9599517). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de março de 2019 a 30 de março de 2020." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 23 de março de 2022, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2020-2030 (SUPER 9599517)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Urucu/GO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. II 2 e II 3 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-126094-7494

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de penúltima outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Uruaçu/GO**, referente ao período de **30 de março de 2020 a 30 de março de 2030**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 9890/2023/SEI-MCOM (10988595)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008**, publicado no DOU do dia 16 de junho 2008, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 292, de 2009**, publicado no DOU de 15 de junho de 2009 (**SUPER 10988861 - Págs. 5-7**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **30 de março de 2010 (SUPER 11027901)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10989522**).

25. E, no que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2020 a 2030**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **23 de março de 2022 (SUPER 9599517)**, ou seja, **fora do prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, *in casu, de 30 de março de 2019 a 30 de março de 2020*.



26. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

27. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispostões transcritas acima, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

28. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10986551**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao limite estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

30. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10986551). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º *caput*, e §§ 1º 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

31. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-126094-7494

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10955088 - Pág. 3**).

32. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em **13 de junho de 2023** e em **29 de junho de 2023** (**SUPER 10951494 - Pág. 5-9; e SUPER 10989200**)

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nas localidades de **Castanhal/PA, Santarém/PA, Rurópolis/PA, Goiânia/GO e Uruaçu/GO**; o serviço de radiodifusão sonora em **onda média regional**, na localidade de **Belém/PA**; e o serviço de **radiodifusão em sons e imagens**, na localidade de **Goiânia/GO**.

34. Apurou, inclusive, que a requerente **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e que a **sócia Neide Galdino Borges de Almeida não integra** o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, ao contrário do **sócio administrador Gilson Eurípedes de Almeida**, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Vera Cruz/BA**.

35. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10951494 - Pág. 1-3**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10952625**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10986551**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-126094-7494

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **14 de abril de 2023**, com validade até **30 de março de 2030 (SUPER 10951494 - Págs. 4 e 10)**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-126094-7494

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

42. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opõe-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007399202242 e da chave de acesso 735f219e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1260947494 e chave de acesso 735f219e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2023 13:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680312-126094-7494>
<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01792/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007399/2022-42

INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, vinculado ao FISTEL nº 50418582092, referente ao período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 44 e 45 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007399202242 e da chave de acesso 735f219e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680313-1261954324>
<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1261954324 e chave de acesso 735f219e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 13:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

995b883ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680313-1261954324>
<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b883ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01799/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007399/2022-42

INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO !h.01792/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007399202242 e da chave de acesso 735f219e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1262278959 e chave de acesso 735f219e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 17:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35469758/visualizar/2041680314-1262278959>
<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 11 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 10.299, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto nº 6.292, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho de 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urucuá, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://portaria-nº10.299-de-28-de-agosto-de-2023-510866858.pdf> <https://www.dou.gov.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9890/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.007399/2022-42****INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.388.774/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urucuá/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50418582092**, referente ao período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho 2008. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009 (SUPER 10988861 - Págs. 5-7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010 (SUPER 11027901).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão cuja cópia do extrato publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2019 se encontra colacionada os autos (SUPER 10989522).



Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9599517). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de março de 2019 a 30 de março de 2020.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10986551). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10955088 - Pág. 3).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de junho de 2023 e em 29 de junho de 2023 (SUPER 10951494 - Págs. 5-9; e SUPER 10989200).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Castanhal/PA, Santarém/PA, Rurópolis/PA, Goiânia/GO e **Uruaçu/GO**; o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Belém/PA; e o serviço de radiodifusão em sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO. Outrossim, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Neide Galdino Borges de Almeida não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Gilson Eurípedes de Almeida compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vera Cruz/BA.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10951494 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10952625).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10986551).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de ação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de abril de 2023, com validade até 30 de março de 2030 (SUPER 10951494 - Págs. 4 e 10).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11006185). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urucu/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10989255) e de Exposição de Motivos (SUPER 10989256), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

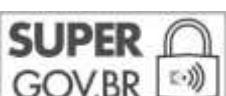
27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/07/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/07/2023, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988595** e o código CRC **A3301E86**.

Minutas e anexos



Minutas de Portaria (10989255).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

- Minuta de Exposição de Motivos (10989256).

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

Documento nº 10988595

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de março de 2020, da concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 624 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689445** e o código CRC **EB21658E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

SUPER nº 4689445



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3985/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 624/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 624/2023 (4689441), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de março de 2020, da concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho de 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689711** e o código CRC **9419E583** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007399/2022-42

SUPER nº 4689711

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 624/2023 MCOM 4689441, do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689445), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3985/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696133** e o código CRC **78B8663F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007399/2022-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 278 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.007399/2022-42

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.007399/2022-42, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.388.774/0001-67, na localidade de Urucuá/GO.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM; Parecer nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; Portaria MCOM nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urucuá/GO e EM 624/2023 MCOM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em conformidade aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, da Lei nº 200/1967.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007399/2022-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.





Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 17/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5747776** e o código CRC **3064A927** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007399/2022-42

SUPER nº 5747776



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 276/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.007399/2022-42.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00624/2023 MCOM, de 11 de Outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Urucuá (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00624/2023 MCOM (4670459), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, acompanhado da [Portaria nº 10.299, de 28 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de março de 2020, no município de Urucuá, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23/08/2023(4670451), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, de 26/07/2023 (4689444), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 25/07/2023 (4670446), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 15:37 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem ôbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5776835** e o código CRC **574B0B12** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007399/2022-42

SUPER nº 5776835

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980>

995b83ed-e5fc-48d3-8332-8b66983f9980